

SAÚDE

Secretário: LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 - Cerqueira César
CEP 05403-000 - Tel. 3066-8000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS -1, de 7-1-2003

Altera as áreas territoriais de atuação das Direções Regionais de Saúde que especifica

O Secretário da Saúde, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 40.083, de 15/05/95, resolve:

Artigo 1º - Os municípios de Jumirim e Tietê, integrantes da área territorial de atuação da Direção Regional de Saúde /DIR XXIII de Sorocaba, passam a integrar a área territorial de atuação da Direção Regional de Saúde /DIR XV de Piracicaba, fixadas respectivamente, pelos incisos XXIII e XV do artigo 2º do Decreto nº 40.083 de 15/5/95.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/03.

Resolução SS-2, de 7-1-2003

Institui Comissão Técnica para a elaboração da proposta de criação da Agência de Controle de Doenças e Promoção de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde,

Considerando que as atividades de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias, já possuem considerável história no setor estadual de saúde, tendo exercido significativo papel no controle de doenças transmissíveis e na promoção de saúde em São Paulo;

Considerando que é competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, a coordenação e a execução em caráter complementar de ações e serviços nas áreas de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias;

Considerando que as atividades básicas de vigilância epidemiológica e sanitária estão sendo gradativamente municipalizadas, inclusive com o estabelecimento da Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI/ECD, do Termo de Ajuste e Metas ANVS e da Deliberação CIB 54/00, entre os Municípios e o Estado, exigindo a modificação da atuação estadual;

Considerando a necessidade urgente de garantir a qualidade das atividades da vigilância descentralizada, criando mecanismos mais rápidos e eficientes de monitoramento e avaliação da atuação municipal, bem como, quando for o caso, a suplementação de ações, que são competência do gestor estadual de saúde;

Considerando que, ao lado da manutenção de conhecidas endemias, temos o retorno de doenças antes eliminadas, a possível introdução de novas patologias emergentes em outras partes do mundo e novos riscos ambientais, que representam ameaça para a população e desafios para o sistema, exigindo respostas rápidas e eficientes do setor público de saúde;

Considerando que os papéis de coordenação, supervisão e assessoria ao sistema de vigilância municipal, bem como a execução de ações em situações de apoio aos municípios e outras extraordinárias, exigem um novo órgão capaz de coordenar e unificar as respostas, agir com rapidez e garantir suporte técnico e material (laboratorial, médico e epidemiológico), orientando as autoridades estaduais e municipais sobre as ações a serem tomadas para controlar, reduzir e eliminar os riscos; resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão Técnica para a elaboração da proposta de criação da Agência de Controle de Doenças e Promoção de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SES de São Paulo, com a seguinte composição:

1 - Luiz Jacintho da Silva, Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN da SES, que presidirá a Comissão;

2 - Sílvia Rossi Cabral Milanello, Assistente Técnico de Coordenador da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;

3 - José Dinio Vaz Mendes, Assessor Técnico de Gabinete da SES;

4 - José Cassio de Moraes, Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;

5 - Marisa Lima de Carvalho, Diretora do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;

6 - Cristiano Correa de Azevedo Marques, Diretor do Instituto Adolfo Lutz da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;

7 - Neide Yumie Takaoka, Diretora do Instituto Pasteur da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;

8 - Vasco Carvalho Pedrosa de Lima, Diretor do Instituto de Infectologia Emilio Ribas da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;

9 - Artur Olhovetchi Kalichman, Diretor do Centro de Referência e Treinamento em DST/AIDS, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES; e

10 - Um (1) representante da Coordenação de Recursos Humanos - CRH da SES.

Artigo 2º - A Comissão Técnica ora constituída, terá o prazo de 60 dias para a elaboração de documento com proposta de criação da Agência de que trata esta Resolução, a ser apresentado ao Senhor Secretário de Saúde, que deverá detalhar a estrutura organizacional e funcional do novo órgão, bem como as demais medidas necessárias para sua implantação.

Artigo 3º - Temporariamente, até a efetiva constituição da Agência de que trata esta Resolução, o Centro de Vigilância Epidemiológica, o Centro de Vigilância Sanitária, o Instituto Adolfo Lutz, o Instituto Pasteur, o Centro de Referência e Treinamento em DST/AIDS e o Instituto de Infectologia Emilio Ribas serão coordenados, tecnicamente, pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei 8.666, de 21/06/93, atualizada pelo Lei 8.883, de 06/07/94, que trata do pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, em ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante justificativa prévia e publicada;

Considerando a Resolução nº 05/97, de 24/04/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que no seu item VI, determina que serão relacionadas as exigibilidades decorrentes de contratações de valor igual ou superior ao previsto para Tomada de Preços, exigindo, contudo, as informações relativas as contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidades de licitação;

Relacionamos as PDs referentes a Remuneração de Serviços Pessoais, tendo em vista risco a Saúde da População e visando a continuidade do atendimento hospitalar, pois a falta das mesmas acarretaria a paralização, ocasionando sérios problemas à Saúde Pública.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090113	2002PD00949	57,78
090113	2002PD00956	57,78

090113	2002PD00957	43,36
090113	2002PD00958	57,78
090113	2002PD00959	43,36
090113	2002PD00965	851,51
090113	2002PD00966	650,40
090113	2002PD00968	746,14
090113	2002PD00970	867,20
Total		3.375,31

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090114	2002PD00777	2.747,20
090114	2002PD00778	94,22
090114	2002PD00779	3.521,90
090114	2002PD00780	125,63
Total		6.488,95

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090115	2002PD01647	231,12
090115	2002PD01648	86,70
090115	2002PD01649	216,75
090115	2002PD01650	288,90
090115	2002PD01651	130,05
090115	2002PD01652	1.560,06
090115	2002PD01653	86,70
090115	2002PD01654	693,36
090115	2002PD01655	693,36
090115	2002PD01656	86,70
090115	2002PD01766	693,36
090115	2002PD01767	43,35
Total		4.810,41

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090116	2002PD01208	1.384,13
090116	2002PD01209	974,51
090116	2002PD01351	635,58
090116	2002PD01352	476,96
090116	2003PD00001	1.239,19
090116	2003PD00002	1.291,19
090116	2003PD00003	1.080,10
090116	2003PD00008	808,92
Total		7.890,58

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090117	2002PD01246	751,14
090117	2002PD01247	260,16
090117	2002PD01248	693,36
090117	2002PD01249	260,16
090117	2002PD01377	288,90
090117	2002PD01378	563,68
090117	2002PD01379	751,14
090117	2002PD01380	216,80
Total		3.785,34

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090123	2002PD00601	1.632,02
090123	2002PD00602	1.264,31
Total		2.896,33

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090124	2002PD00803	762,50
090124	2002PD00804	160,70
090124	2002PD00805	692,80
090124	2002PD00826	732,37
090124	2002PD00827	639,30
Total		2.987,67

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090125	2002PD00863	912,68
090125	2002PD00864	867,00
090125	2002PD00865	827,46
090125	2002PD00866	780,30
090125	2002PD01057	256,28
090125	2002PD01058	520,20
090125	2002PD01061	288,90
090125	2002PD01066	173,40
Total		4.626,22

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090126	2002PD01110	164,47
090126	2002PD01111	173,32
090126	2002PD01112	231,08
090126	2002PD01113	303,31
090126	2002PD01114	346,62
090126	2002PD01115	216,65
090126	2002PD01119	30,88
090126	2002PD01120	129,99
090126	2002PD01121	519,93
090126	2002PD01122	433,30
090126	2002PD01123	173,31
090126	2002PD01124	404,39
090126	2002PD01125	173,32
090126	2002PD01129	98,47
090126	2002PD01130	173,32
090126	2002PD01131	606,62
090126	2002PD01132	231,08
090126	2002PD01133	462,16
090126	2002PD01134	404,39
090126	2002PD01135	216,65
Total		5.493,26

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090127	2002PD01717	2.519,39
090127	2002PD01718	1.951,15
090127	2002PD01764	1.405,34
090127	2002PD01765	57,78
090127	2002PD01766	288,90
090127	2002PD01767	260,04
090127	2002PD01785	189,26
090127	2002PD01786	594,94
090127	2002PD01787	115,56
090127	2002PD01849	41,90
090127	2002PD01850	249,04
090127	2002PD01851	115,56
Total		7.788,86

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090130	2002PD01192	611,85
090130	2002PD01248	674,50
090130	2002PD01296	404,55
090130	2002PD01297	1.085,08
090130	2002PD01298	38,55
090130	2002PD01299	38,55
Total		2.853,08

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090131	2002PD01675	57,78
090131	2003PD00049	288,90
Total		346,68

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090132	2002PD01337	57,78
090132	2002PD01339	231,12
090132	2002PD01340	231,12
090132	2002PD01336	57,78
090132	2002PD01377	43,35
090132	2002PD01378	43,35
090132	2002PD01400	635,58
090132	2002PD01375	57,78
090132	2002PD01376	173,34
090132	2002PD01411	57,78
090132	2002PD01412	43,35
090132	2002PD01413	43,35
090132	2002PD01414	520,02
090132	2002PD01415	231,18

090132	2002PD01470	115,56
090132	2002PD01472	202,26
090132	2002PD01471	57,78
Total		2.802,54

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090133	2002PD01015	260,10
090133	2002PD01016	924,48
090133	2002PD01017	303,45
090133	2002PD01019	43,35
090133	2002PD01026	924,48
090133	2002PD01028	635,58
Total		3.091,44

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090134	2002PD00997	57,78
090134	2002PD01014	390,04
090134	2002PD01023	910,06
Total		1.357,88

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090135	2002PD00993	563,55
090135	2002PD00994	130,05
090135	2002PD00995	2.601,38
Total		3.294,98

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090144	2002PD01198	6.979,80
090144	2002PD01203	3.426,95
090144	2002PD01212	38,55
Total		10.445,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090145	2002PD01263	202,25
090145	2002PD01281	38,55
090145	2002PD01282	96,35
090145	2002PD01304	59,45
090145	2002PD01329	77,10
Total		473,70

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090146	2002PD01700	902,05
090146	2002PD01703	57,80
090146	2002PD01774	337,25
Total		1.297,10

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090147	2002PD01009	1.136,05
090147	2002PD01010	919,40
090147	2002PD01059	269,80
090147	2002PD01060	28,90
090147	2002PD01061	38,55
Total		2.392,70

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
090150	2002PD00835	1.325,24
090150	2002PD00836	1.128,70
090150	2002PD00837	997,08
Total		3.451,02

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
09		